V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10264 — SoftBank/Altor Fund Manager/Iyuno)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 241/07)

1. Em 11 de junho de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— SoftBank Group («SoftBank», Japão),

— Altor Fund Manager AB («Altor Fund Manager», Suécia),

— Iyuno Sweden Holding I AB («Iyuno», Suécia).

A SoftBank e a Altor Fund Manager adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Iyuno, atualmente sob o controlo exclusivo da Altor Fund Manager. A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— SoftBank: a SoftBank é a empresa-mãe de uma carteira global de sucursais e filiais envolvidas em telecomunicações avançadas, serviços de Internet, Internet das Coisas, robótica e fornecedores de tecnologias energéticas não poluentes,

— Altor Fund Manager: a Altor Fund Manager é a gestora de fundos de um grupo de fundos de participações privadas, incluindo o Altor Fund IV, que é o fundo Altor que realizou o investimento na Iyuno. O Altor Fund IV é um fundo de participações privadas centrado em investimentos no segmento das médias empresas da região nórdica,

— Iyuno: empresa de tecnologias de entretenimento e de localização de média ativa à escala mundial. A Iyuno presta serviços de dobragem, legendagem e engenharia multimédia em mais de 100 línguas ao setor da comunicação social e do entretenimento. A empresa explora uma rede de estúdios de gravação em todo o mundo, constituída por 67 instalações locais de que é proprietária exclusiva em 34 países da Europa, da Ásia e das Américas.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10264 — SoftBank/Altor Fund Manager/Iyuno

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA

([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.